



CONTRATO Nº 32/2022

PROCESSO Nº 1416/2021 – MUNICIPIO DE IÚNA

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE IBATIBA/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LGP CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.949.756/0001-91, com sede na Rua Jandira de Souza Vieira, n.º 130, Pavimento 01, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99918-2535, endereço eletrônico lqpconstrutora@hotmail.com, neste ato representada por **OZIEL SANGY BOREL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 069.018.657-67, residente em Iúna/ES, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS, ROLO COMPACTADOR, CARRETA BASCULANTE, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO TRUCK, CAMINHÃO TOCO, CAMINHÃO PIPA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POR HORA TRABALHADA, INCLUIDO OPERADORES PARA AS MÁQUINAS E MOTORISTAS PARA OS CAMINHÕES, PARA TRANSPORTE DE CARGA PESADA E PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, APLICAÇÃO DE REVSOL, ALÉM DE OUTRAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais).
2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores José Marcos de Moraes, matrícula nº 308978 e Alex Sandro Oliveira Prado, matrícula nº 308981, nomeados pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 060001.2078200082.115.33903900000 – Ficha 122; 060001.2078200082.121.33903900000 - Ficha 343; 070001.1545100083.014.33903900000 - Ficha 132; 080001.1854200092.039.33903900000 - Ficha 151; 080001.1854200092.040.33903900000 - Ficha 158, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.



5.2. O contrato vigorá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.


11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado do anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romario Batista Vieira - Prefeito Municipal


LGP CONSTRUTORA EIRELI

Oziel Sangy Borel / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000032/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003087

Origem		Processo	001416/2021				
Contrato	Contrato Nº 000032/2022						
Empresa	LGP CONSTRUTORA EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 37.949.756/0001-91						
Endereço	RUA JANDIRA DE SOUZA VIEIRA, 130 - GUANABARA - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	LOCACAO DE CAMINHAO TOCO COM MOTORISTA locação de caminhão toco, por hora, com motorista, devidamente habilitado, despesas com alimentação, com combustível, manutenção do equipamento por conta da empresa.		H	1000,00	64,7000	64.700,000
						SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:	64.700,000
						SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:	64.700,000
						LGP CONSTRUTORA EIRELI:	64.700,000

EXTRATO

Contrato Nº 32/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº: 1416/2021

Adesão de Ata do Município de Ibatiba/ES

Contratado: LGP Construtora Eireli

CNPJ: 37.949.756/0001-91

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluído operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de revsol, além de outras demandas das secretarias municipais

Valor: R\$64.700,00

Vigência: 12 meses a partir desta publicação

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 801452**João Neiva****ERRATA AO CONTRATO Nº 005/2022**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, torna público a errata referente ao Resumo do contrato nº 005/2022 (Pregão Eletrônico nº 032/2021), publicado no DOM/ES e DIO/ES no dia 15/02/2022, conforme abaixo:

Onde se lê: RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2022

Leia-se: RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2022

João Neiva, 16 de fevereiro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 800872**ERRATA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, torna público a errata referente Inexigibilidade nº 001/2022, publicado no DOM/ES e DIO/ES, conforme abaixo:

Onde se lê: R\$ 1.730,00

Leia-se: R\$ 2.040,00

João Neiva, 15 de fevereiro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 801289**Linhares**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMUS 001-2021,
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DE 15/02/2022.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal para atender

demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, munidos dos documentos relacionados neste Edital, no **prazo de 10 (dez) dias**, contados da publicação deste, para **VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO** e, se for o caso, posterior contratação.

1 - DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**1.1- Função: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ESF**

Classificação/Nome do Candidato

36º/THAYS EDUARDA RIBEIRO DA SILVA

37º/TULIO ROSSONI PRANDO

38º/MARIA THALIA RORIGUES DA CONCEIÇÃO

39º/SIMONE SILVA DOS SANTOS

1.2- Função: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF

Classificação/Nome do Candidato

55º/WENDERSON CARLOS ANGELI

56º/THALIA FERREIRA BRASIL

57º/SANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA

58º/SUELI DA SILVA OLIVEIRA

59º/LEANDRO NASCIMENTO BRANDÃO

60º/AGDAMARIA DOS PONTES

61º/SOLANGE BRAGANÇA

62º/ROSELY PIOL BARBOSA

63º/SANDRA DE OLIVEIRA DE NADAI

64º/ERIVELTA DA SILVA COITINHO MENDES

65º/MAYARA SANTOS MINCHIO

66º/JAQUELINE ALMEIDA

67º/MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS

68º/ANDRESSA DE JESUS LIMA

69º/ELIETE BARBOSA TIAGO

70º/CLAUDIA LOUETTE FRANÇA

71º/MARCIANA ALVES PEREIRA

1.3- Função: ODONTÓLOGO - ESF

Classificação/Nome do Candidato

22º/DENISE FAUSTINI TAQUETI

1.4- Função: MÉDICO - ESF

Classificação/Nome do Candidato

27º/SÂMIA TOLENTINO FERREIRA

28º/CRISTIANO PATUSSI FERREIRA

29º/ANGELINA SOARES FRANCA

2.2- Os candidatos convocados por este Edital deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do telefone (27) 3372-2076, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, para agendar data e horário para a entrega da documentação descrita no subitem 2.3 deste Edital.

AOS INTERESSADOS, ESTE EDITAL SE ENCONTRA DISPONÍVEL, NA ÍNTEGRA, NA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E NO SITE www.linhares.es.gov.br, MENU CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS.

Linhares-ES, 15 de fevereiro de 2022.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

Protocolo 801263